



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE CIVIL E A EMPRESA PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LDTA- ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do **GABINETE CIVIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na rua Cincinato Pinto, s/n, Centro – Maceió – AL, CEP 57.020-250, neste ato representado por seu **Secretário Executivo de Gestão Interna, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº **453.522.404-87**, conforme autorização do Senhor Secretário-Chefe do Gabinete Civil por meio da Portaria nº 275, de 24 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial de 25/05/2016;

CONTRATADA: A Empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LDTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35 e estabelecida na Rua Haroldo de Azevedo, nº 1001, Galpão A, Clima Bom II, CEP 57.071-030, Maceió-AL, representada pelo sua **Sócia Administradora, Sra. KELLY JACKELINE P. DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 039.406.444-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de eventos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP 13.088/2016 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação tem sua descrição detalhada na Cláusula Três, assim como, na cópia da Ata de Registro de Preços nº 373/2016, que segue anexa e deverá respeitar a cota remanescente de **584 eventos para o Gabinete Civil**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **estimado** do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

3.2. A composição do valor total de cada evento dependerá do quantitativo de itens utilizados e da necessidade específica de cada solenidade, dependendo, assim, dos serviços efetivamente prestados e deverá observar os valores registrados na ata, os quais seguem transcritos na tabela abaixo:

ATA N°	ITEM	OBJETO	Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
373/2016	7.1	Cadeira estofada/fixa com braço	Diária		R\$ 4,00
373/2016	7.2	Cadeira estofada/fixa com braço giratória	Diária		R\$ 4,00
373/2016	7.3	Cadeira estofada/fixa sem braço	Diária		R\$ 4,00
373/2016	7.4	Cadeira estofada/giratória sem braço	Diária		R\$ 4,00
373/2016	7.5	Cadeira de plástico com capa (preta, branca, azul, vermelha ou verde) – cadeira de plástico sem braço, empilhável para área externa	Diária		R\$ 4,00
373/2016	7.6	Cadeiras estilo Luiz VX/Cadeira estilo Luiz XV com assento e encosto estofado, com braços, estrutura fixa em madeira, medindo: 0,69 x 0,54 x 0,90 m	Diária		R\$ 40,00
373/2016	7.7	Cadeiras estilizadas madeira/cadeira estilo bistrô, medindo: 0,73 cm de altura x 0,38 cm de largura x 0,44 cm de comprimento	Diária		R\$ 30,00
373/2016	7.8	Cadeira estofada/giratória com braço	Diária		R\$ 10,00
373/2016	7.9	Cenografia/cenografia para palco e ambiente do evento	M ²		R\$ 140,00
373/2016	7.10	Lixeira plástica, com saco de lixo, capacidade de 5, 15 ou 30 litros	Diária		R\$ 10,00
373/2016	7.11	Lixeira alumínio capacidade de 5, 15 ou 30 litros	Diária		R\$ 15,00
373/2016	7.12	Mesa redonda de vidro	Diária		R\$ 20,00
373/2016	7.13	Mesa de centro	Serviço		R\$ 15,00
373/2016	7.14	Mesa redonda com tampo para jantar	Diária		R\$ 25,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

373/20 16	7.15	Mesa de madeira estilo antigo	Diária	R\$ 40,00
373/20 16	7.16	Mesa de madeira rústica	Diária	R\$ 40,00
373/20 16	7.17	Mesa bistrô	Diária	R\$ 35,00
373/20 16	7.18	Mesa de canto	Diária	R\$ 10,00
373/20 16	7.19	Mesa de reunião para 10 pessoas	Diária	R\$ 40,00
373/20 16	7.20	Painel em sistema padronizado octanorm	M ²	R\$ 50,00
373/20 16	7.21	Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água	Diária	R\$ 130,00
373/20 16	7.22	Sofá em couro de 3 lugares	Diária	R\$ 100,00
373/20 16	7.23	Sofá em couro 2 lugares	Diária	R\$ 90,00
373/20 16	7.24	Puff em couro 1 lugar	Diária	R\$ 25,00
373/20 16	7.25	Puff em couro mais de 1 lugar	Diária	R\$ 40,00
373/20 16	7.26	Passadeiras 4mm na cor: preta, branca, azul, vermelha ou verde.	M ²	R\$ 25,00
373/20 16	7.27	Tapetes persa ou sisal	Diária	R\$ 100,00

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas na classificação abaixo:

PTRES: 110002

Fonte: 0100000

Programa de Trabalho: 04.122.0004.2050.0000

Elemento de Despesa: 3390.39.23

PI: 000060



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora Daniella Costa de Miranda, matrícula nº 45-0 e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.10. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.11. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.2. São obrigações da Contratada:
- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

- 9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 10.1.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050

Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002; e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

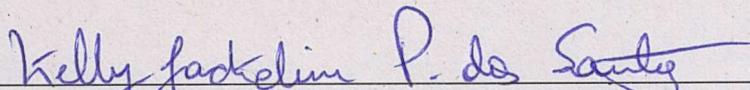
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

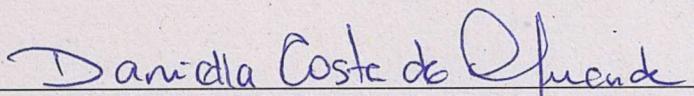
Maceió (AL), em 3 de novembro de 2017.



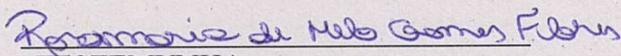
FRANKLIN ADRIANO C. DE BARROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA
GABINETE CIVIL
CONTRATANTE



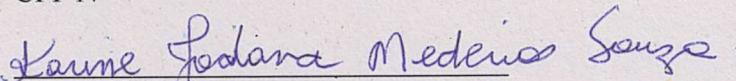
KELLY JACKELINE P. DOS SANTOS
PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LDTA- ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



DANIELLA COSTA DE MIRANDA
GESTOR CONTRATUAL
Matricula nº 45-0
Gabinete Civil



TESTEMUNHA
CPF N° 075189474-55



TESTEMUNHA
CPF N°

de Trabalho 04.122.0004.2050.0000, PI nº 00060, Fonte de Recursos 0100000, PTRES 110002.

Data da Assinatura: 3 de novembro de 2017.

Signatários: Os representantes acima citados.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº GC 014/2017.

Processo Administrativo nº 1101-4340/2017

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, CNPJ nº 12.200.267/0001-01, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, representado por seu Secretário Executivo de Gestão Interna FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 453.522.404-87.

Contratada: PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LDITA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35 e estabelecida Rua Haroldo de Azevedo, nº 1001, Galpão A, Clima Bom II, CEP 57.071-030, Maceió-AL, representada pela Sra. KELLY JACKELINE P. DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 039.406.444-55, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto: Contratação de serviços de eventos que serão prestados nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 373/2016.

Prazo de Vigência: Este Termo de Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2017: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2050.0000, PI nº 000060, Fonte de Recursos 0100000, PTRES 110002.

Data da Assinatura: 3 de novembro de 2017.

Protocolo 330924

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS, EM DATA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-2218/17 da UNCISAL = DESPACHO Nº 4.985/17 - Retornem os autos à UNCISAL para ciência do DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 244/2017, às fls. 24, oriundo da PGE, arquivando-se em seguida.

PROC.1101-4278/17 da SSP = DESPACHO Nº 4.986/17 - Tendo em vista a especificidade da matéria, evoluam autos à Delegacia de Polícia Civil para elaborar a minuta do ato administrativo a ser editado.

PROC.2100-2088/17 da ALE = DESPACHO Nº 4.987/17 - Tendo em vista a aparente identidade de matérias, evoluam os autos à SEPLAG para apensar este processo ao de nº 2100.2036/2017, que se encontra nesse Órgão, conforme Guia de Tramitação de Processo Físico anexa.

PROC.1206-4189/17 da PM/AL = DESPACHO Nº 4.988/17 - Remetam-se os autos à SEPLAG para ciência do Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-6453/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2477/2017, ambos da PGE, às fls. 76/88. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.1206-4132/17 da PM/AL = DESPACHO Nº 4.989/17 - Remetam-se os autos à SEPLAG para ciência do Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-6455/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2479/2017, ambos da PGE, às fls. 97/109. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.11206-1988/14 da PM/AL = DESPACHO Nº 4.990/17 - Retornem os autos à PGE para conhecimento e manifestação sobre o teor do Despacho PGE/PJ-P nº 1653/2017, de fls. 151, em conformidade com o disposto nos arts. 40 e 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, e no art. 1º, I, da Portaria PGE nº 300/2016, de 27 de julho de 2016. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.1101-3966/17 do GC = DESPACHO Nº 5.009/17;
1101-4010/17 do GC = DESPACHO Nº 5.010/17;
1101-4385/17 do GC = DESPACHO Nº 5.011/17;
1101-4364/17 do GC = DESPACHO Nº 5.012/17;
1101-4045/17 do GC = DESPACHO Nº 5.013/17;
1101-4346/17 do GC = DESPACHO Nº 5.014/17; e
1101-4231/17 do GC = DESPACHO Nº 5.015/17.

DESPACHO: Autorizo. Retornem os autos à SPOFC para adoção das providências de estilo.

PROC.1101-4526/17 da CÂM MUN P ÍNDIOS = DESPACHO Nº 5.016/17 - Evoluam os autos à CASAL para ciência de seu Titular e providências que julgar pertinentes, tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº CMPI/GP 322/2017 de fls. 2, oficiando-se diretamente ao interessado.

PROC.1204-2209/17 da PGE = DESPACHO Nº 5.017/17 - Tendo em vista a minuta de decreto e as demais documentações acostadas pela SEINFRA às fls. 32/39, retornem os autos à PGE para análise e manifestação. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.1101-4469/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.018/17;
1101-4470/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.019/17;
1101-4471/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.020/17;
1101-4472/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.021/17;
1101-4473/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.022/17;
1101-4474/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.023/17;
1101-4475/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.024/17; e
1101-4476/17 da ALE = DESPACHO Nº 5.025/17.

DESPACHO: Remetam-se os autos à SEPLAG e à SEFAZ para pronunciamento sobre o teor da proposta em questão, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FRANKLIN ADRIANO C. DE BARROS, EM DATA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-4462/17 do GC = DESPACHO Nº 4.991/17;
1101-4458/17 do GC = DESPACHO Nº 4.992/17;
1101-4449/17 do GC = DESPACHO Nº 4.993/17;
1101-4448/17 do GC = DESPACHO Nº 4.994/17;
1101-4447/17 do GC = DESPACHO Nº 4.995/17;
1101-4446/17 do GC = DESPACHO Nº 4.996/17;
1101-4440/17 do GC = DESPACHO Nº 4.997/17;
1101-4438/17 do GC = DESPACHO Nº 4.998/17;
1101-4443/17 do GC = DESPACHO Nº 4.999/17;
1101-4464/17 do GC = DESPACHO Nº 5.000/17;
1101-4456/17 do GC = DESPACHO Nº 5.001/17;
1101-4463/17 do GC = DESPACHO Nº 5.002/17;
1101-4459/17 do GC = DESPACHO Nº 5.003/17;
1101-4457/17 do GC = DESPACHO Nº 5.004/17;
1101-4441/17 do GC = DESPACHO Nº 5.005/17;
1101-4444/17 do GC = DESPACHO Nº 5.006/17;
1101-4442/17 do GC = DESPACHO Nº 5.007/17; e
1101-4445/17 do GC = DESPACHO Nº 5.008/17.

DESPACHO: Autorizo. Lavre-se a portaria e, em seguida, vão os autos à SUPOFC, para as providências cabíveis.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 330922